

LEI Nº 092 / 2000

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Educação de Camaragibe e da outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora acerca dos temas que forem de sua competência.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. apreciar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II. participar das Conferências Municipais de Educação, garantindo o cumprimento de suas deliberações;
- III. propor metas para a erradicação do analfabetismo e para a universalização, com qualidade, da Educação Básica;
- IV. adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação às especificidades locais;
- V. supervisionar o cumprimento das aplicações financeiras previstas em Lei;
- VI. assegurar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação;
- VII. fixar normas aplicáveis à instalação, autorização, e reconhecimento das unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IX. acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar preceito constitucional de universalização qualitativa da Educação Básica;
- X. pronunciar-se sobre os programas de assistência ao educando;
- XI. estimular a interação entre os Sistema Estadual e Municipal de Ensino, bem como entre as redes pública, privada, comunitária e confessional;
- XII. solicitar aos órgãos competentes a adoção de providências em qualquer das unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII. acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos repassados às escolas comunitárias e filantrópicas;
- XIV. elaborar e aprovar seu regimento interno.

CONT... LEI Nº 092 / 2000

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 13 (treze) membros titulares e de 13 (treze) membros suplentes, respeitando os seguintes critérios:

- a) 03 (três) professores da rede municipal de ensino; indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe;
- b) 03 (três) professores da rede municipal de ensino; escolhidos através do seu órgão de classe;
- c) 01 (um) professor da rede privada de ensino, escolhido através de seu órgão de classe;
- d) 01 (um) professor da rede estadual de ensino; escolhido através do seu órgão de classe;
- e) 01 (um) professor da rede comunitária de ensino; escolhido através do seu órgão de classe;
- f) 01 (um) representante do movimento popular de Camaragibe; escolhido através do seu órgão de classe;
- g) 01 (um) representante dos funcionários das escolas municipais; escolhido através do seu órgão de classe;
- h) 01 (um) aluno da rede municipal de ensino, escolhido através do seu órgão representativo;
- i) 01 (um) representante escolhido pelos pais dos alunos da rede municipal de ensino através do seu órgão representativo.

§ 1º - A representação estudantil será exercida por estudantes com matrícula efetiva e frequência regular, sendo substituída, caso a condição acima não mais exista durante o mandato, pelo órgão que indicou.

§ 2º - Os membros do conselho especificados no presente artigo serão nomeados pelo prefeito.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.

§ 1º - Os conselheiros suplentes atuarão apenas como substitutos eventuais nas faltas ou impedimentos dos conselheiros titulares.

§ 2º - Em caso de vacância por perda de mandato ou renúncia será nomeado novo conselheiro para completar o mandato.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, a serem eleitos pelos seus pares em escrutínio secreto para o mandato de um ano, vedada a sua recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente.

Parágrafo Único - Em se verificando uma das condições previstas no artigo 7º da presente Lei aplicada aos conselheiros presidente, vice-presidente ou secretário, será realizado novo processo de escolha.

Artigo 6º - O Conselho deverá construir comissões para estudos e pareceres técnicos sobre temas de sua competência.



CONT... LEI Nº 092 / 2000

Artigo 7º - O membro do Conselho perderá o mandato quando faltar sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Educação terá 12 (doze) reuniões plenárias ordinárias por ano e reuniões plenárias extraordinárias, sempre que os interesses da educação recomendarem, convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas horas).

Artigo 9º - O Quorum para deliberações do Conselho é da metade mais um dos votos dos seus membros.

Artigo 10 - O Conselho solicitará do Executivo Municipal a cessão de funcionários que deverão dar apoio logístico às atividades de sua secretaria executiva e comissões.

Artigo 11 - Os conselheiros exercem função de interesse público relevante com precedência sobre quaisquer outros cargos público dos quais sejam titulares.

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 13 - Para efetivar a estruturação do Conselho Municipal de Educação, serão adotadas as seguintes providências:

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias após a vigência desta Lei, a Secretaria de Educação oficializará às entidades da sociedade civil que comporão o Conselho, pedido de indicação dos seus representantes e suplentes no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Os conselheiros serão empossados pelo prefeito no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência da Lei.

Artigo 14 - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 29 de dezembro de 2000.


PAULO SANTANA
-Prefeito-

Paulo
Santana